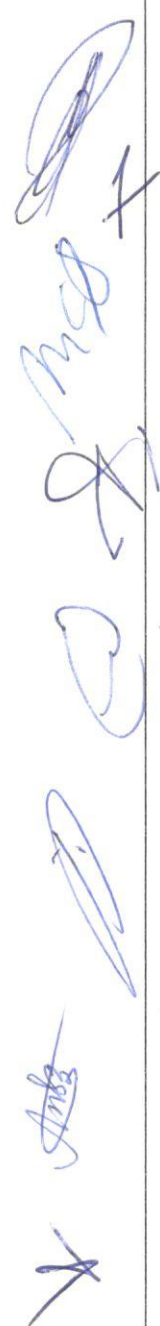


**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de maio de dois mil e dezessete às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; SIDINARA FONSECA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente interina); **SUELI MOTA CURTI; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**; Ausentes: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**, sem justificativa. **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 039/2017 – ALENCAR AGUIAR NETO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 040/2017 – ANTONIO JOSÉ MINGUINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 036/2017 – LUIZ ANTONIO PIRES DOS SANTOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 033/2017 – MIGUEL JOSE COIMBRA BIAZZO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de



aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2017, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 080/2013** – **ADRIANA VALENTE PAULO MOLLIK** – Aposentadoria especial em cumprimento de decisão judicial. Após análise dos documentos produzidos nos autos, e não obstante a decisão judicial para cumprimento da decisão judicial em 90 (noventa) dias a contar de fevereiro de 2017, fls. 89, independentemente do trânsito em julgado, os membros do Conselho decidiram, **por maioria de votos**, em aguardar o julgamento do recurso de Agravo Interno interposto no TJSP, fls. 97/105, pedindo a suspensão da decisão concessiva do benefício, cuja pauta de julgamento está marcada para o dia 31/05/2017, fls. 106, uma vez que caso seja dado provimento ao recurso judicial apresentado pelo IPSJBV, o benefício não deverá ser concedido de imediato, aguardando-se a discussão sobre a questão posta pelo TJSP e Tribunais Superiores antes da execução da sentença. **Votou de forma divergente a Conselheira Mirtes dos Santos Batista que entende deve o IPSJBV cumprir a decisão de imediato.** **PROCESSO nº 019/2017** – **MARIA ALICE CARNAROLLI DEARO** – Aposentadoria Especial. Após análise da documentação produzida nos autos e considerando-se que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, fls. 14/17 e a Perícia Médica na Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, fls. 18/26 realizados possuem conclusões divergentes quanto à verificação ou não da exposição habitual e permanente da servidora a agentes nocivos à saúde no período analisado, entendemos deva ser o processo devolvido ao Departamento de Recursos Humanos do Município para que solucione a divergência existente junto à sua área técnica, antes da deliberação de forma definitiva pelo Conselho de Administração. **PROCESSO nº 008/2017** – **MARIA CECILIA DA SILVA BORATO** – Aposentadoria Especial. Após análise da documentação produzida nos autos e considerando-se que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, fls. 17/20 e a Perícia Médica na Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, fls. 21/25 realizados possuem conclusões divergentes quanto à verificação ou não da exposição habitual e permanente da servidora a agentes nocivos à saúde no período analisado, entendemos deva ser o processo devolvido ao Departamento de Recursos Humanos do Município para que solucione a divergência existente junto à sua área técnica, antes da deliberação de forma definitiva pelo Conselho de Administração. **PROCESSO nº 069/2017** – **JOSÉ ANTONIO FERREIRA** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, são favoráveis à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar, fls. 03, equivalente a 00 (zero)

ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 074/2017 – JOSÉ CARLOS MARTINS** – Averbação de tempo militar e de tempo de contribuição ao INSS para fins de compensação previdenciária. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, são favoráveis à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar, fls. 05, equivalente a 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dias, excluídas as concomitâncias. Relativamente à CTC/INSS, fls. 03/04, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 10/06/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

**PROCESSO nº 132/2017 – JURACI PEIXOTO DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 115/2017 – JURACI RAMOS DELGADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 143/2017 – MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 17 (dezesete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 101/2017 – EDUIL CUSTÓDIO DE PAULA VICTOR** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação informada pelo Departamento de RH, fls. 20, com base na documentação produzida nos autos. **PROCESSO nº 150/2017 – ANTONIO JOSE MINGUINI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/07, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 31/05/1977 a 31/12/1978; 01/01/1979 a 28/02/1985 e 12/12/1990 a 30/04/1992, vez que referidos tempos, equivalente a 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, já considerada a conversão de tempo em especial nos períodos 12/12/1990 a 30/04/1992, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no



mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).